

## ANEXO III



Poder Judiciário  
Justiça Eleitoral  
Eleições Municipais 2008

### REQUERIMENTO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ELEITORAL

**RACE**

Referência <input type="checkbox"/> CANDIDATO	Eleições <input type="checkbox"/> PREFEITO <input type="checkbox"/> VICE-PREFEITO <input type="checkbox"/> VEREADOR
--	--

Referência <input type="checkbox"/> COMITÊ FINANCEIRO	Eleições <input type="checkbox"/> ÚNICO <input type="checkbox"/> MUNICIPAL PREFEITO <input type="checkbox"/> MUNICIPAL VEREADOR
--	--

**PARA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

NOME DO CANDIDATO	CNPJ DO CANDIDATO
ENDEREÇO	
NOME DO ADMINISTRADOR FINANCEIRO (SE FOR O CASO)	CPF DO ADMINISTRADOR FINANCEIRO (SE FOR O CASO)
ENDEREÇO	

**PARA INSCRIÇÃO DO COMITÊ FINANCEIRO**

NOME DO PARTIDO	SIGLA
CNPJ DO COMITÊ FINANCEIRO	MUNICÍPIO
	UF
NOME DO PRESIDENTE DO COMITÊ	CPF
ENDEREÇO	
NOME DO TESOUREIRO	CPF
ENDEREÇO	

**REQUERENTE (candidato ou presidente e tesoureiro do comitê financeiro, conforme o caso)**

ASSINATURA CANDIDATO	DATA
ASSINATURA PRESIDENTE (SOMENTE PARA A ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA DO COMITÊ FINANCEIRO)	DATA
ASSINATURA TESOUREIRO (SOMENTE PARA A ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA DO COMITÊ FINANCEIRO)	DATA

**INSTRUÇÕES PARA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA – RESOLUÇÃO TSE Nº 22.715/2007**

"Art. 13. A conta bancária deve ser aberta mediante a apresentação dos seguintes documentos:  
I – Requerimento de Abertura de Conta Eleitoral (RACE), conforme anexo II, disponível na página dos tribunais eleitorais;  
II – comprovante de inscrição no CNPJ para as eleições, disponível na página da Secretaria da Receita Federal.  
§ 1º No caso de comitê financeiro, a conta bancária aberta para campanha eleitoral deve ser identificada com a denominação "ELEIÇÕES (ano) – COMITÊ FINANCEIRO – cargo eletivo ou a expressão ÚNICO – sigla do partido".  
§ 2º No caso de candidato, a conta bancária aberta para campanha eleitoral deve ser identificada com a denominação "ELEIÇÕES (ano) – nome do candidato – cargo eletivo".  
Art. 14 Aplicam-se, supletivamente às disposições contidas nesta Instrução, as normas editadas pelo Banco Central do Brasil, referentes à abertura, movimentação e encerramento das contas bancárias específicas de campanhas eleitorais."